



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes



Cadastro de Protocolo

**Número do Processo/Ano**

0000002335/2019

**Chave de Acesso**

5030BDF5C4

**Data de Abertura**

16/04/2019

**Requerente**

PAULO VITOR DA ROCHA NEVES

**Tipo**

Interno

**Objeto**

REQUER

**Espécie**

Requerimento

**Unidade Administrativa**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Histórico**

REQUER O RECEBIMENTO DAS RAZÕES DA EMP. PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTADA ME

Trajano de Moraes, 13 de abril de 2019.

AO

AO EXCELENTÍSSIMO SR. CARLOS ANTERO PIRES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES-RJ

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS – N.º 02/2019.

Senhor Presidente,

A **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, sociedade empresária LTDA, com sede a Av. Castelo Branco, s/n.º, centro, desta cidade, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 30.368.405/0001-48 e registrada da JUCERJA – NIRE sob o n.º: 332.1053773-3, vem, **tempestivamente**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Senhor Paulo Vitor da Rocha Neves, brasileiro, solteiro, Engenheiro, CPF n.º: 118.545.597/37, RG n.º: 102.478.617 DETRAN-RJ e por seu contador Senhor Álvaro Luiz de Almeida Bueno, brasileiro, casado, CPF: 569.536.237/42 e RG n.º 047.748.751 IFP-RJ, perante Vossa Excelência, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme disposto na lei 8.666/93, Art. 109, Inciso I.

Requer a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, que sejam recebidas as presentes razões para sua apreciação e julgamento em conformidade com a lei nº 8.666/1993, Art. 109, parágrafo 2º e 4º, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via admirativa.

#### DOS FATOS:

Atendendo ao convite da *Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes* para participação no processo licitatório em referência e devidamente representada no dia da habilitação, a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta comercial. Na mesma sessão, estavam presentes as empresas citadas na ATA elaborada por esta Comissão no dia 11/04/2019.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, presidida por Vossa Excelência, após exame na documentação apresentada decidiu declarar inabilitada a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDAME**, pelos seguintes motivos; “não apresentou o índice de liquidez de Solvência Geral e os demonstrativos contábeis também não foram assinados em conjunto pelo Sócio proprietário da Empresa”.

A **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, respeita e está de acordo com os princípios básicos observados na realização dos processos licitatórios, quais sejam: **o da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da**

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da adjudicação ao vencedor e do julgamento objetivo.

Desta forma se requer, observar e reconsiderar a decisão, já que os motivos alegados para declarar a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** inabilitada para participação no processo licitatório em referência, não estão vinculados de nenhuma forma a não respeitabilidade ou aplicação dos princípios básicos anteriormente descritos e sim, a uma análise superficial da documentação referente ao critério da qualificação econômico-financeira da **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.**, a saber:

Quanto a não apresentação do índice de liquidez – **solvência geral**:

O índice solvência geral tem o objetivo de avaliar a capacidade de pagamento da empresa, ou seja, constituem uma apreciação sobre a capacidade de a empresa saldar seus compromissos com terceiros. Esses índices são avaliados pelo critério de “quanto maior, melhor” e não medem a efetiva capacidade de a empresa liquidar seus compromissos nos vencimentos, mas apenas evidenciam o grau de solvência em caso de encerramento das atividades. Este índice é apurado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Apurado de acordo com os valores constantes do balanço patrimonial, representa:

$$\frac{\text{R\$ 189.173,72}}{\text{R\$ 4.212,20}}$$

Índice de Liquidez – Solvência Geral é igual: **44,9109**

Se observarmos de forma analítica a análise anexada aos demonstrativos, podemos **constatar porque esta explicito** que o Índice de Liquidez – **Liquidez Geral** demonstra ou seja, tem a mesma eficácia em face a ausência de direitos e /ou obrigações a longo prazo.

Quanto a assinatura dos demonstrativos:

O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício, estão devidamente assinadas pelos sócios e responsável técnico. A análise econômica está assinada pelo responsável técnico, com a base nas informações validadas pelos sócios no BP e DRE.

Considerando que:

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

“§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente

justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Entendemos que esta Comissão dispõe de elementos suficientes e que atendem na integridade os requisitos do Edital, em face aos esclarecimentos acima pontuados.

Não obstante aos fatos, é importante dar conhecimento a Vossa Excelência, que a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** é uma empresa constituída e sediada na sede do Município de Trajano de Moraes-RJ e busca apesar do pouco tempo de constituição foi fundada a menos de 1 ano por Trajanenses, participar em condições de igualdade nos processos licitatórios promovidos pela *Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes*.

Diante do exposto, a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** reitera e requer digno-se Vossa Excelência, conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe provimento, culminando assim com a anulação da decisão em tela, declarando-se a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** **ME** habilitada para prosseguir no pleito, como medida do melhor entendimento e justiça.

Nesses termos,

Pede deferimento.



Paulo Vitor da Rocha Neves  
Sócio Administrador



Álvaro Luiz de Almeida Bueno  
Contador CRC/RJ 111.012/O

ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PREFEITURA MUN. DE TRAJANO DE MORAES		
HORA ENTRADA	DATA	HORA SAIDA
	16/04/19	
LIVRO: 04	PROTOCOLO	Nº: 2335/19
Ass.: Santos		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

	NOME PAULO VITOR DA ROCHA NEVES	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 102478617DICRJ	
	CPF 118.545.597-37	DATA NASCIMENTO 16/12/1987
	FILIAÇÃO WELLINGTON LUIZ GONCALVES NEVES HELOISA HELENA LOUREIRO DA ROCHA	
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 04889585379	VALIDADE 01/10/2019	1ª HABILITAÇÃO 26/02/2010

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
999470286

OBSERVAÇÕES  
A

*Paulo Vitor da Rocha Neves*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CORDEIRO, RJ	DATA EMISSÃO 06/10/2014
<i>Fernando Procy</i> ASSINATURA DO EMISSOR	16116813831 RJ095211721

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
999470286